



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 1371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera, *ad referendum* do Conselho Superior, as Resoluções nº 22/1998-CEPE e 10/1993 quanto ao processo seletivo simplificado de professor substituto, realizado em caráter excepcional, durante o período de vigência de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19 e suas prorrogações, nos termos das Resoluções 10/2020, 11/2020, 17/2020 e 38/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas de distanciamento social e reduzir a exposição ao risco de contaminação;

CONSIDERANDO a autorização, em caráter excepcional, da realização de atividades de Ensino Remoto Emergencial pelo Colégio de Aplicação João XXIII, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus, nos termos da Resolução nº 27/2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 33/2020, que regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar recrutamento e seleção de professores substitutos, de forma emergencial e urgente, para atendimento das demandas institucionais neste contexto de pandemia e ensino remoto emergencial;

CONSIDERANDO o anexo da Resolução nº 35/2020, que aprovou o plano de trabalho para questões relativas às condições de trabalho em home office durante a suspensão das atividades presenciais não essenciais e estratégicas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Condições de Trabalho e Gestão de Pessoas;

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU):**

Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência e enquanto vigente o período de suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, que a Universidade Federal de Juiz de Fora realize processo seletivo simplificado, por meio remoto, visando ao recrutamento e seleção de professor substituto nos termos estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Incluir, no Art. 32 da Resolução nº 22/1998-CEPE, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

[...]

*§3º Durante o período em que estiver vigente a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, o processo seletivo simplificado para professor substituto poderá ser realizado, de forma excepcional, observando, dentre outras, as seguintes disposições:*

*I – Realização de inscrições por meio eletrônico nos termos estabelecidos em edital;*

*II – Dispensa de atos de deferimento/indeferimento de inscrição para candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, documento comprobatório da titulação, restando necessário o cumprimento das demais exigências estabelecidas em edital;*

*III – Previsão, em edital, de sistemática avaliativa própria compatível com a seleção realizada de forma remota e que assegure a impessoalidade e eficiência do procedimento, sem, contudo, prescindir dos elementos necessários à aferição das competências dos candidatos pela Banca Examinadora, sendo composta por, pelo menos, avaliação de títulos;*

*IV – Estabelecimento em edital de outros aspectos normativos necessários à operacionalização do processo seletivo.*

*§4º Aplica-se ao processo seletivo simplificado realizado de forma remota, no que couber, as demais disposições vigentes.*

Art. 3º Incluir, no Art. 2º da Resolução nº 10/1993-CEPE, os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

[...]

*§1º Durante o período em que estiver vigente a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, o processo seletivo simplificado para professor substituto poderá ser realizado, de forma excepcional, observando, dentre outras, as seguintes disposições:*

*I – Realização de inscrições por meio eletrônico nos termos estabelecidos em edital;*

*II – Dispensa de atos de deferimento/indeferimento de inscrição para candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, documento comprobatório da titulação, restando necessário o cumprimento das demais exigências estabelecidas em edital;*

*III – Previsão, em edital, de sistemática avaliativa própria compatível com a seleção realizada de forma remota e que assegure a impessoalidade e eficiência do procedimento, sem, contudo, prescindir dos elementos necessários à aferição das competências dos candidatos pela Banca Examinadora, sendo composta por, pelo menos, avaliação de títulos;*

*IV – Estabelecimento em edital de outros aspectos normativos necessários à operacionalização do processo seletivo.*

*§2º Aplica-se ao processo seletivo simplificado realizado de forma remota, no que couber, as demais disposições vigentes.*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, posteriormente, deverá ser apreciada e referendada pelo Conselho Superior da UFJF.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 10/12/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0224664** e o código CRC **8BE754AF**.